



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12/04/2019

**HORARIO:** 09 HS 00 MIN.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 065/2018 de 05 de outubro de 2018, em exercício, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 065/2018 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão, e dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1- DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à realização de um concurso público para a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, conforme Anexo I.

#### 2. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

**2.1.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Quantitativos

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV- Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores.

Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

#### 3- DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 3.1.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.1.2.** A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
  - PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
  - DOCUMENTAÇÃO (observar os itens 5 e 8 do edital)
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração;
- 3.2.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

## CREDENCIAMENTO

### 4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.1.** CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SITUADA A RUA MONSENHOR LISBOA Nº 251, CENTRO PAULA CÂNDIDO - MG, À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, **JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, EM 1 (UMA) VIA, FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL, ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 12/04/2019.**

4.1.1.1 - DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
- b) Identificação da licitante.
- a) Identificação do envelope:  
CREDENCIAMENTO
- d) Modalidade e número da presente licitação.  
Telefone/fax do licitante para contato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



4.1.1.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos  
**(cópia/Xerox AUTENTICADA)**

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (4.1.8), documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.

**4.1.2.** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (**CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**).

**4.1.3.** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.1.4** *O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.*

**4.1.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V)**. Em hipótese alguma será aceito documento diferente do referido anexo.

4.1.5.1- A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.

**4.1.6** - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**4.1.7-** O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) .....  
portador do documento de identidade nº ....., para participar  
das reuniões relativas à PP 006/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de  
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor  
recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços  
ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....  
Local e data

.....  
Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do  
responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou  
prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes  
para tal investidura

**4.1.8 -** Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

## DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ.....,cumprir  
plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a  
indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata  
abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos  
estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....  
Local e data

.....  
Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e  
assinatura do responsável legal.

## PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

### 5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

**5.1.** A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES E  
PROTOCOLADAS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SITUADA A  
RUA MONSENHOR LISBOA Nº 251, CENTRO PAULA CÂNDIDO - MG, PREDIO  
ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA, **ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA**  
**12/04/2019**, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, **FECHADOS DE MODO**  
**INVIOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

## 5.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

### b) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) Identificação da licitante.

b) Identificação do envelope:

Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”,

Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”.

d) Modalidade e número da presente licitação.

Telefone/fax do licitante para contato.

**5.2.1** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

## 5.3. A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

**5.3.1.** Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).

**5.3.2.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.3.** Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

**5.3.4.** Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 5.3.5.** Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.3.6.** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3.7.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3.8.** Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo portanto considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;
- 5.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.
- 5.5.** Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 5.6.** A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.
- 5.7.** A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- 5.8.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

## **6- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigido por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com o Decreto nº 1134 de Maio de 2013, e suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2.** No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**6.3.** Em seguida, serão abertos os envelopes N<sup>o</sup> 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

## **7- DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.1.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

**7.1.2.** Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.2.1.** Os licitantes classificados nos termos dos subitens **7.1.1.** e **7.1.2.** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

**7.2.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

**7.2.3.** Caso não se realize lances verbais na forma do subitem **7.2.1.**, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item **11** deste edital.

**7.4.** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pela ordem crescente dos preços propostos.

**7.5.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.

- 7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 7.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 7.9.** Nas situações previstas nos subitens **7.2.3.**, **7.6.** e **7.8.**, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.10** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.
- 7.11** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.12** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta (lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).
- 7.13** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta(lance) originariamente de menor valor.
- 7.14** O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 7.15.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 7.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 7.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

## **8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 8.2.** O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **8.2.1. Regularidade Fiscal, Jurídica e qualificação técnica**

- I. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo IV.
- II. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
- III. Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- IV. Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**,
- V. Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- VI. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
- VII. Alvará de **Licença para Funcionamento**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- VIII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- IX. Certidão de **Falência e Concordata**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual, com validade de (90) noventa dias da abertura dos envelopes.
- X. Cartão Inscrição CNPJ
- XI. Atestado de capacidade, emitido por Órgão Público, demonstrando experiência na execução do serviço de característica compatível ao objeto deste Edital.
- 8.2.2** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.4** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- 8.5.** A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item **11.1.** deste Edital.
- 8.5.1.** Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item **7.9.** do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens **16.14.** e **16.15.**
- 8.6** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há (30) trinta dias, no máximo, da data de julgamento. Em relação ao item 8.2.1, IX, Certidão de falência e concordata, considera-se aceitos os documentos expedidos há (90) noventa dias, no máximo.
- 8.7.** Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 8.8.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.8.2** Ocorrendo à situação prevista no item 8.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.8.3** O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.8.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, deste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.
- 8.9** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 10.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contra-razões.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:00e de 12:30 às 16:30 horas
- 10.7. Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

### 11.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

- 11.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, constante das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0004.2.0026**

## 13. CONTRATO

**13.1.** Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO III e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

**13.3.** O prazo de vigência do contrato será de **01 (Um) ano**.

## 14. RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1.** Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O objeto do presente edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

**15.2.** A liberação de recursos financeiros para os pagamentos do objeto deste edital serão da seguinte forma:

**15.1.1** - Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;

**15.1.2** - Segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;

**15.1.3** - Terceira parcela de 20% (vinte por cento) na entrega do resultado.

**15.3** - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária diretamente para a Contratada.

**15.4** - O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 16.2.** É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.
- 16.3.** Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4.** Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 16.5.** Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item **7.9.** deste Edital.
- 16.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.11.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 16.13.** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.15.** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta protocolada ou via fax, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

- 16.16.** A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Medida Provisória n.º 2182-18/01, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.18** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.19** Poderão ser solicitados a qualquer licitante informações, esclarecimentos complementares, a critério do pregoeiro, em uso da faculdade prevista no § 3º, do artigo 43 da Lei 8.666/93.

## 17. DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa MG - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Paula Cândido, 25 de março de 2019.

João Carlos de Oliveira e Silva  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada em realização de concurso público destinado ao preenchimento imediato das vagas nos cargos conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	ESCOLARIDADE
Médico- Estratégia Saúde da Família.	04	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM
Enfermeiro- Estratégia Saúde da Família.	05	40 HORAS	SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN
Dentista- Estratégia Saúde da Família.	04	40 HORAS	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO CRO
Auxiliar de Saúde Bucal - Estratégia Saúde da Família.	02	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM INSCRIÇÃO NO CRO COMO ASB
Assistente Social-NASF - AB	01	30 HORAS	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO GRESS
Nutricionista- NASF -AB	01	40 HORAS	SUPERIOR EM NUTRIÇÃO COM REGISTRO NO CRN
Psicólogo-NASF - AB	01	40 HORAS	SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CRP

### 1.1 Do tipo de licitação

1.2 A licitação será do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**.

### 2. Das Atividades a serem executadas

2.1 - As atividades decorrentes do contrato serão desenvolvidas pela empresa contratada, de forma autônoma, cuja estrutura, meios e recursos serão de sua responsabilidade e utilizados de acordo com o contrário;

2.2 - A empresa contratada será responsável pelo planejamento e execução das atividades relativas ao concurso público, objeto do presente projeto básico.

### 3. Das obrigações da contratante

3.1 - Aprovar o planejamento da execução das atividades propostas;

3.2 - Indicar Comissão para realizar a coordenação técnica e a fiscalização dos trabalhos, bem como manter todos os entendimentos necessários à realização do concurso;

3.3 - Publicação do edital do concurso nos meios de comunicação de grande circulação, no site próprio, jornais locais e no Diário Oficial da União – DOU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



3.4- Divulgar os gabaritos em jornais de grande circulação;

3.5 - Divulgar a classificação final do concurso público, após listagem enviada pela contratada nos meios de circulação do país.

## 4. Das Obrigações da Contratada:

4.1 Além daquelas previstas em lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais a Contratada se obriga:

4.1.1 - Arcar integralmente com todas as despesas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas de contribuição, que incidirem sobre os custos e receitas decorrentes da realização do concurso;

4.1.2 - Apresentar e entregar, no início dos trabalhos, de forma detalhada o cronograma de trabalho, constando todas as fases dos trabalhos a serem executadas bem como o(s) responsável (eis) por cada uma delas;

4.1.3 - Elaboração do edital do concurso, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Forma de publicação dos resultados do concurso;
- Locais de divulgação dos resultados;
- Locais e data da realização das provas;
- Conteúdo programático;
- Processo de inscrição no concurso;
- Convocação para as provas;
- Valor da taxa de inscrição ao concurso.

4.1.4 - Elaboração e confecção das provas objetivas do concurso;

4.1.5 - Aplicação e fiscalização das provas objetivas do concurso;

4.1.6 - Divulgação dos gabaritos do concurso, através de site próprio, encaminhando para a contratante divulgar no seu próprio site;

4.1.7 - Correção das provas objetivas do concurso por meio óptico;

4.1.8 - Emissão dos resultados do concurso;

4.1.9 - Disponibilização de informações aos candidatos a respeito do concurso;

4.1.10 - Disponibilizar o cadastro do concurso a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

4.1.11 - Disponibilizar relatório final do concurso;

4.1.12 - Disponibilizar assistência médica durante a realização da prova;

4.1.13 - Disponibilizar durante a vigência do contrato Assessoria Jurídica específica na área de concurso público, relativas às atividades sob sua responsabilidade, inclusive para receber e julgar possíveis Recursos Administrativos e Processos Judiciais;

4.1.14 - Garantir o sigilo e a segurança necessária ao Concurso Público;

4.1.15 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, quaisquer dos serviços objeto de contratação.

## 5. Elaboração e Publicação dos Editais

5.1- Os editais necessários ao concurso público serão elaborados pela Empresa contratada em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, sendo inserido ao edital o conteúdo programático e as sugestões bibliográficas;

5.2 - Elaborar e confeccionar o material necessário à divulgação;

5.3- Promover a divulgação por meio eletrônico e disponibilizar para que a contratante também divulgue através do seu site;

5.4- Disponibilizar em sua home-page a divulgação de todas as fases do concurso público, desde o edital de abertura do concurso até o resultado final,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



abrangendo todas as fases do concurso e disponibilizar para que a contratante também divulgue através do seu site;

**5.5** - Encaminhar o arquivo dos editais para divulgação no site da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.

## **6. Processo de Inscrição no Concurso**

**6.1** - Manter atendimento através de telefone para os candidatos;

**6.2** - Disponibilizar recursos que permitam a realização de inscrição e pagamento de inscrição via boleto bancário;

## **7. Elaboração do Cadastro em Meio Computacional (Banco de Dados)**

**7.1** - Promover o cadastramento de todos os dados constantes no requerimento de inscrição em meio eletrônico, devendo o mesmo, posteriormente, ser remetido a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.

## **8. Convocação para as Provas**

**8.1** - Promover divulgação por meio eletrônico e disponibilizar para que a CONTRATANTE também divulgue através do seu site;

**8.2** - Emitir, postar e enviar o cartão de confirmação de inscrição do candidato, contendo seus dados pessoais, número de inscrição, endereço, data e horário que deverá se apresentar para prestar as provas.

## **9. Elaboração das provas**

**9.1** - Analisar pedagogicamente as questões das provas;

**9.2** - Disponibilizar às suas expensas as bancas examinadoras;

**9.3** - Elaborar as questões das provas objetivas, contendo 4 (quatro alternativas);

**9.4** - Questões de português e interpretação de texto (15) para todos os cargos;

**9.5** - Questões de raciocínio lógico (10) para todos os cargos;

**9.6** – Conhecimento específico (20) para todos os cargos;

**9.7** – Conhecimentos gerais (5) questões.

**9.8** – Provas de títulos e experiência profissional;

**9.9** - Elaborar e imprimir o caderno de questões;

**9.10** - Imprimir e condicionar as provas, guardando todo o sigilo e controle que o processo requer.

## **10. Aplicação e fiscalização das provas**

**10.1** - Elaborar e imprimir os cartões de respostas das provas objetivas;

**10.2** - Preparar o material necessário à aplicação das provas;

**10.3** - Transportar, guardar e manter sigilo das provas e do material necessário às suas aplicações;

**10.4** - Aplicar as provas na cidade de Paula Cândido/MG, exclusivamente;

**10.5** - Arcar com todas as despesas necessárias para a realização das provas;

**10.6** - Disponibilizar às suas expensas, os profissionais que atuaram na aplicação e fiscalização das provas, responsabilizando-os inteiramente pelos serviços, vedada a contratação de empregados da contratante e da contratada ou de parentes de empregados até terceiro grau. A fiscalização deverá ser efetuada no mínimo de 02 (dois) fiscais por sala, 02 (dois) por corredor, um responsável técnico em geral que responda pela fiscalização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## 11. Realização das provas

11.1 - Disponibilizar sob suas expensas, serviços médicos/pronto socorro durante a realização das provas;

11.2 - Disponibilizar policiamento no local das provas;

11.3 - Locar instalações para a realização das provas dando preferência às regiões centrais de fácil acesso que disponha de várias opções de transporte coletivo.

## 12. Prazo de Execução dos Serviços

12.1 - Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual;

12.2 - Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados, e poderão ocorrer, desde que dentro da vigência contratual.

## 13. Condições de pagamento

13.1 - O valor para execução da contratação está orçado em R\$ (xxxxxxx), incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais;

13.2 - Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

13.2.1 - Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;

13.2.2 - Segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;

13.2.3 - Terceira parcela de 20% (vinte por cento) na entrega do resultado.

13.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou em cheque nominal diretamente para a Contratada;

13.4 - O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO II

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2019

### MODELO DE PROPOSTA

*Local e data.*

#### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO-MG**

Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro

Paula Cândido, MG

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa para realização de concurso público para a Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, conforme Edital.

O valor global para execução dos serviços será de **R\$ xx.xxx,xx ( reais)**

O prazo de execução do objeto será de: **90 dias.**

A condição de pagamento será conforme contrato.

A validade da proposta é conforme edital.

No valor proposto estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Carimbo CNPJ

Nome e assinatura  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO-MG, E DE OUTRO A EMPRESA\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o número 17.763.715/0001-07, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rodrigues da Silva, com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 006/2019**, Processo Administrativo 011/2019, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede na XXX, XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo SR. XXX, brasileiro, XXX, XXX, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº XXX.XXX MG e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** O valor total da presente contratação é de **R\$ xx.xxx,xx** ( xxx).

**2.1.1** Para a solicitação de serviços, o **Contratante** obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão qual o quantitativo do pedido.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0004.2.0026**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**3.1.** A liberação de recursos financeiros para os pagamentos do objeto deste edital serão da seguinte forma:

**3.1.1** - Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;

**3.1.2** - Segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;

**3.1.3** - Terceira parcela de 20% (vinte por cento) na entrega do resultado.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária diretamente para a Contratada;

**3.3** - O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**3.4** - Caberá a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, proceder a entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa, após certificar sua autenticidade, na Contabilidade para posterior autorização para pagamento, conforme no **item 3.1**;

**3.5.** O relatório de execução a ser conferido e aprovado pela Administração e Planejamento e da Comissão Especial, devendo conter: todos os dados, elementos e materiais que comprovem as despesas pertinentes; discriminação dos serviços realizados e a identificação dos responsáveis pela solicitação e pelo acompanhamento dos serviços prestados.

**3.6.** A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **Contratada** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.8.** O **Contratante** não fará nenhum pagamento à **Contratada**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**3.9.** O preço contratado será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **01 (Um) ano** e o prazo de execução do objeto será de **90 dias**, contados da data da solicitação do Gestor.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**5.1** Constituem direitos do **Contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**5.2** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da **Contratada**:

**a)** cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;

**b)** evitar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalhos de forma a viabilizar o sucesso do objeto, adequadamente;

**c)** na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:

**c.1)** análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;

**c.2)** exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.

**d)** manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, especialmente, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento, devendo executar o Concurso diretamente, podendo ser subcontratados os demais serviços, desde que, sob sua inteira responsabilidade;

**e)** todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; equipamentos, suprimentos e materiais necessários para a realização do serviço,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a consecução do objeto contratual;

**f)** recolhimento tempestivo dos impostos, encargos, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato;

**f.1)** a inadimplência da **Contratada** com referência à estes encargos, não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento.

**g)** pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **Contratante**;

**h)** executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

**i)** considerar pelo preço contratado, os valores das despesas decorrentes da execução respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior correção, se estiver fora das metas e resultados do objeto contratual, ou ainda, em discordâncias com a legislação vigente;

**j)** todo e qualquer trabalho fora das disposições contratuais e além das solicitações do **Contratante**, para tanto, sujeitando-se as despesas e às normas instituídas pela legislação;

**5.3** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades do **Contratante**:

**a)** efetuar o pagamento à **Contratada**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços;

**b)** prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela **Contratada**, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;

**c)** solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;

**d)** comunicar à **Contratada** os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**e)** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

**6.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **Contratante**, o atraso na execução dos serviços contratados, implica no pagamento pela **Contratada** de multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, e em consequência isenta o **Contratante** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

**6.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, inclusive, com a declaração de suspensão do direito de participar em licitações, contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**6.3** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a **Contratada** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**6.4** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a **Contratada** tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

**6.5** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **Contratada** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**6.6** O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**6.7** Este ajuste poderá ser rescindido também, se a **Contratada** transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, bem assim, se a execução dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**7.1** A troca eventual de documentos e cartas entre as partes contratantes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

**8.1** A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por preço global**, cujo acompanhamento será feito pela Administração e Planejamento podendo ser complementado com reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da **Contratada**.

**8.2** O serviço deverá ser realizado pela **Contratada**, em conformidade com a análise, solicitação e adequabilidade do gestor do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à **Contratada**, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao **Contratante**;

**8.3** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao **Contratante**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **Contratada**.

**8.3.1** A presença da fiscalização do **Contratante** não elide nem diminui a responsabilidade da **Contratada**.

**8.3.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **Contratada** às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**8.4** A medição será realizada, pelo gestor do contrato e um representante da **Contratada**, e o recebimento do objeto dar-se-á pela aceitação do gestor, que deve ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela **Contratada** visando o controle da execução;

**8.4.1** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242



**8.5** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

**8.5.1** Descrição dos processos que visam garantir o trabalho necessário para completar, na forma apropriada, a “realização do concurso público” com sucesso e no prazo previsto;

**8.5.2** Desenvolvimento de aspectos para que o serviço seja concluído dentro do orçamento previsto;

**8.5.3** - Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foi contratada, inclusive, observando os processos que se referem à identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento dos objetivos.

**8.6** Os serviços deverão observar as disposições contidas em leis vigentes, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial relacionada com a matéria contratual, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinentes.

**9.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Paula Cândido, ..... de ..... de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS;**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242



## ANEXO IV

### PREGÃO Nº XXXX/2018

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão \_\_\_\_/2019, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Paula Cândido a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão \_\_\_\_/2019.

3 - Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

....., ..... DE ..... DE .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo de CNPJ da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2019

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),  
CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por  
intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades  
cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em  
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de  
tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente